

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40
NIRE nº 35.300.341.031

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019

Data, Hora e Local: Em 14 de agosto de 2019, às 10h, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) localizada na Avenida Queiróz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05314-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Convocação regularmente enviada a todos os Conselheiros da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Faldini, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre o estabelecimento do Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP) para beneficiários do Plano de Opções de Ações da Companhia.

Deliberações: Considerando que os membros do Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos apreciaram os termos do Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP) (**Anexo I**) e recomendaram sua submissão ao Conselho de Administração, os membros deste **resolveram**, ato contínuo, deliberar por sua aprovação em conformidade com o item 4 do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2009. Os membros do Conselho de Administração resolveram ainda ratificar todos os atos anteriormente praticados no âmbito do referido Programa Específico Executivo XIII, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências e praticar os atos necessários a dar efetividade e integral cumprimento às deliberações ora exaradas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Assinaturas: Mesa: Presidente: Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Faldini, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Heraldo Geres
Secretário

ANEXO I

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF Nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35 300 341 031

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

PROGRAMA ESPECÍFICO

1. Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP)

1.1 O presente Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP) - (“Programa Específico”) foi criado e aprovado pelo Conselho de Administração da Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”), conforme deliberação em reunião realizada em 14 de agosto de 2019, após aprovação do Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos, de acordo com o programa de concessão de opção de compra de ações previsto no Capítulo 4 do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Plano”).

1.2 O Plano foi aprovado pelos acionistas da Companhia na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de maio de 2007, e alterado e consolidado pelos acionistas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada no dia 29 de maio de 2009.

2. Objetivos do Programa Específico

2.1 Observados os termos e condições previstos na legislação e regulamentação aplicável e no Plano, o Programa Específico tem por objetivo permitir que os Beneficiários, conforme definição constante da Cláusula 3 deste Programa Específico, tenham a opção de adquirir ações de emissão da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Executivos; e (c) possibilitar à Companhia manter os Executivos em seus quadros e a ela vinculados.

3. Elegibilidade

3.1 Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações nos termos do Programa Específico, administradores, colaboradores em posição de comando e prestadores de serviços, da Companhia ou outras sociedades sob controle desta (“Beneficiários”).

3.2 Os Beneficiários foram eleitos neste Programa Específico com base no cumprimento e desempenho das suas atribuições.

4. Outorga de Opções de Compra de Ações

4.1 Por este Programa Específico é outorgada aos Beneficiários a opção para a aquisição (“Opção de Compra”) de até 1.900.000 (Um milhão e novecentos mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, que representam nesta data 0,31% do total das ações de emissão da Companhia, sendo que o exercício da opção deverá observar os termos e condições previstos neste Programa Específico.

4.2 A outorga de opções de compra de ações nos termos deste Programa Específico a cada um dos Beneficiários será formalizada por meio da celebração dos respectivos contratos de outorga de opção de compra de ações (“Contrato de Opção”), a serem firmados entre a Companhia e os respectivos Beneficiários.

5. Exercício da Opção de Compra

5.1 Cada Beneficiário poderá exercer a Opção de Compra que lhe é outorgada por este Programa Específico observada as seguintes condições:

- (a) o equivalente a 25% do montante de Ações Objeto ora outorgada, a partir de 3 de março de 2020 até a 2 de setembro de 2020;
- (b) o equivalente a 25% do montante de Ações Objeto ora outorgada, a partir de 3 de março de 2021 até a 2 de setembro de 2021;
- (c) o equivalente a 25% do montante de Ações Objeto ora outorgada, a partir de 3 de março de 2022 a 2 de setembro de 2022; e
- (d) o equivalente a 25% do montante de Ações Objeto ora outorgada, a partir de 3 de março de 2023 a 2 de setembro de 2023.

5.2 Uma vez exercida a Opção de Compra até as datas de vencimento relacionadas acima, a Companhia e os respectivos Beneficiários deverão firmar os documentos necessários para tornar efetiva a aquisição, pelo Beneficiário, das respectivas ações de emissão da Companhia, observadas as formalidades previstas em lei e no estatuto social da Companhia, bem como, quando for o caso, as restrições de negociação de ações previstas na lei e na regulamentação em vigor.

5.3 Em cada tranche, caso o Beneficiário não exerça a opção de compra em relação às ações cujas opções lhe foram outorgadas, dentro dos prazos previstos neste Programa Específico, a opção de compra referente à mesma tranche será considerada automaticamente extinta, sem direito a qualquer espécie de indenização. As opções outorgadas em cada uma das tranches somente poderão ser exercidas em sua integralidade.

5.4 Além de cumprir com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, todos os beneficiários deste Programa Específico deverão já ter aderido à Política de Negociação de Ações da Companhia e assinado o termo de compromisso correspondente, respeitando os princípios nela estabelecidos, sendo considerada falta grave a não-observância aos mesmos.

6. Preço e Condições de Pagamento

6.1 O preço de exercício da Opção de Compra para cada ação objeto deste Programa Específico é de R\$ 2,910960 ("Preço de Exercício"), equivalente ao valor médio das ações apurado nos últimos 20 (vinte) pregões na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") anteriores à data base do primeiro dia útil de março de 2019, inclusive, sendo aplicado sobre este valor médio apurado desconto de 50% (cinquenta por cento).

6.2 O exercício da opção se fará com o pagamento do Preço de Exercício por parte do Beneficiário à Companhia, com recursos próprios daquele e de uma única vez. Após a confirmação do recebimento dos recursos, a Companhia providenciará o registro das ações adquiridas pelo Beneficiário nos livros da instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia.

7. Vigência

7.1 Este Programa Específico entra em vigor nesta data, e poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho de Administração ou dos acionistas da Companhia reunidos em assembléia geral, preservada, no entanto, a eficácia e validade das Opções de Compra anteriormente outorgadas, de acordo com o previsto nos itens 8 e 9 deste Programa Específico.

8. Extinção da Opção de Compra

8.1 Os direitos conferidos ao Beneficiário por força do aqui previsto extinguir-se-ão automaticamente, além das hipóteses aqui previstas, conforme o que dispuser o respectivo Contrato de Opção.

9. Desligamento do Beneficiário da Companhia

9.1 Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário da Companhia os direitos a ele conferidos de acordo com este Programa Específico poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

9.2 Se a qualquer tempo durante a vigência da Opção de Compra o Beneficiário:

- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) os direitos que ainda não possam ser exercidos, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;
- (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa: (i) todos os direitos que ainda não possam ser exercidos, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização e (ii) as opções que já possam ser exercidas, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas até o final do período de exercício previsto na Cláusula 5.1. deste Programa Específico especificamente para o exercício social do desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, independente de aviso prévio ou indenização. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia, mediante análise do caso específico, conceder ao Beneficiário solução diferente caso entenda pertinente;
- (c) for desligado da Companhia por Justa Causa ou com Violação dos deveres e atribuições do administrador: todas as opções que possam ou não ser exercidas, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio ou indenização. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia, mediante análise do caso específico, conceder ao Beneficiário solução diferente caso entenda pertinente;
- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria ou invalidez permanente: (i) os direitos que ainda não podem ser exercidos permanecerão inalterados, podendo ser exercidos normalmente, nos termos e condições deste Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP) e demais programas de concessão de opção de compra de ações estabelecidos; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos, na data do seu desligamento permanecerão inalterados, podendo ser exercidos normalmente, nos termos e condições deste Programa Específico Executivo XIII (2018/2019 – LP) e demais programas de concessão de opção de compra de ações estabelecidos; e
- (e) vier a falecer: (i) os direitos que ainda não possam ser exercidos, na data do seu falecimento, passarão a ser automaticamente passíveis de exercício, antecipando-se o prazo de carência, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário exercer a respectiva opção de compra de ações, desde que o façam no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, ou sobre a extinção, de pleno direito, de tais direitos; e (ii) os direitos que já possam ser exercidos, na data do seu falecimento, poderão ser exercidos pelos herdeiros e sucessores legais

do Beneficiário, desde que o façam no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

10. Disposições Gerais

10.1 Aplicam-se a este Programa Específico todos os termos e condições estabelecidos no Plano, e não expressamente previstos neste Programa Específico.

10.2 O presente Programa Específico não é vinculado a resultados ou obrigações futuras da Companhia para com o Beneficiário. Havendo, no futuro, algum outro programa de natureza similar a esta, o mesmo será objeto de outra deliberação específica pelo Conselho de Administração.

10.3 Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê de Remuneração, Governança Corporativa e Recursos Humanos poderão ser extintas, transferidas para a companhia sucessora, ou ter seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, no caso de carências antecipadas, o Programa Específico terminará e as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização.